PROC. Nº 23221
FLS. 02



BOLINHO DE BACALHAU

Ingredientes

1,5 kg de bacalhau/1,5 kg de batata/1 gema/ Bastante salsa e cebolinha (picados)/1 dente de alho amassado/2 colheres de sopa de farinha de mesa/5 colheres de sopa de azeite/Sal.

Modo de preparo

Dessalgar o bacalhau, cozinhá-lo e desfiar, reserve o para esfriar.

Cozinhe as batatas e amasse-as, faça um purê, espere esfriar.

Em seguida misture o purê com o bacalhau desfiado, acrescente os outros ingredientes, (salsa e cebolinha, alho, azeite e a farinha de rosca), sempre misturando bem.

Prove o sal, se for necessário coloque um pouco para temperar

Faça bolinhas e frite-as em óleo bem quente..

TORTA INTEGRAL DE ATUM

Ingredientes

MASSA:

2 ovos/2 xícara de trigo integral/1 xícara de leite/1/2 xícara de óleo de girassol/1 xícara de aveia fina/1 colher (sopa) de fermento/sal a gosto.

RECHEIO:

1 cebola picada/1 tomate picado/2 ovos cozidos picados/2 lata de atum natural moído/1 colher de cheiro-verde/ sal e pimenta a gosto.

Modo de preparo

MASSA:

Coloque todos os ingredientes no liquidificador menos o fermento e bata tudo até ficar bem homogêneo

Depois acrescente o fermento e bata rapidamente só para misturar a massa com o fermento

RECHEIO:

Misture todos os ingredientes numa tigela e mexa ate todos se encorporarem

Em uma forma média unte com azeite coloque metade da massa espalhe o recheio todo por ela, acrescente o restante da massa, polvilhe se quiser orégano por cima para dar um gostinho especial

Leve ao forno médio por mais ou menos 40 a 45 minutos

Bom apetite!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Porto Real

ATOS OFICIAIS

ANEXO 01 - TABELA DE VAGAS DE GARAGEM POR USO DA EDIFICAÇÃO

TIPO DE INSTALAÇÃO	VAGAS NECESSÁRIAS
Comercial	1 vaga a cada 50,00 m² de área construída
Academias de Ginástica, Dança e Congêneres	1 vaga a cada 35,00 m² de área construída
Agências Bancárias e Congêneres	1 vaga a cada 50,00 m² de área construída, mínimo de 10 vagas, mínimo de 10 vagas
Áreas de Lazer e Parques	1 vaga a cada 200,00 m² de terreno
Clínicas e Laboratórios de Análise	1 vaga a cada 50,00 m² de área construída, mínimo de 10 vagas
Edifícios de Escritórios, Consultórios Médicos e Odontológicos	1 vaga a cada 50,00 m² de área construída, mínimo de 1 vaga por sala
Entrepostos e Depósitos Atacadistas	1 vaga a cada 30,00 m² de área construída
Estádios e ginásios de esportes	1 vaga a cada 10 lugares
Hospitais, Sanatórios e Congêneres	1 vaga a cada 2 leitos, se menor ou igual a 50 leitos 1 vaga a cada 2,5 leitos, se maior de 50 leitos
Hotéis	1 vaga por 3 unidades de alojamento
Indústrias	1 vaga para cada 100,00 m² de área construída ou fração
Instituições de Ensino de 1º, creche, maternal	1 vaga a cada 100m² de área construída, mínimo de 10 vagas
Instituições de Ensino de 2º e 3º Grau	1 vaga a cada 75m² de área construída, mínimo de 20 vagas
Locais de Culto Religioso	1 vaga a cada 40,00 m² para até 100 lugares Acima de 100 lugares, mínimo de 10 vagas, considerando 1 vaga a cada 40,00 m² de área construída.
Lojas de Departamentos e Centros Comerciais	1 vaga a cada 15,00 m² de área de venda
Motéis	1 vaga a cada unidade de alojamento
Oficinas Mecânicas de Automóveis	1 vaga a cada 20,00 m² de área construída, mínimo de 10 vagas
Restaurantes, Casas Noturnas, Choperias e Congêneres	1 vaga a cada 10,00 m² de área construída, mínimo de 20 vagas
Shopping Centers	1 vaga a cada 15,00 m² de área de venda
Supermercados	1 vaga a cada 15,00 m² de área de venda, mínimo de 20 vagas
Salas de espetáculos (teatro, cinema, auditórios, centro de eventos e similares)	1 vaga para cada 10,00 m² de área construída
Residencial	1 vaga a cada habitação até 199,99m² 2 vagas para habitação com área de 200,00 m² e a cada acréscimo de 80,00 m² de área construída, acresce-se mais uma vaga
OBS: adequar as vagas de estacionamento à norma NBR 9050 que estabelece critérios e parâmetros técnicos relativos à acessibilidade	

ANEXO 02 – LISTAGEM DE CATEGORIA DE USOS COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

* Comércio e Serviços 1 (CS1)	** Comércio e Serviços 2 (CS2)	***Comércio e Serviços 3 CS3
a) comércio de consumo diário, tais como comércio de alimentação: mercearias, laticínios, casa de carnes, peixarias; frutarias e panificadoras, restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias, sorveterias; b) comércio de consumo periódico ou ocasional, tais como papelarias, armarinhos, farmácias, floriculturas, perfumarias, artigos desportivos, calçados e artefatos de couro, artigos do vestuário, joalherias, óticas, móveis e artigos de decoração, tecidos, salões de beleza, *lan houses, materiais de construção, materiais de limpeza e lojas de eletroeletronicos*; c) comércio varejista diversificado ou de entrega em domicílio associado a diversões, tais como choperias, restaurantes, dentre outros estabelecimentos sem música ao vivo; d) serviços profissionais e negócios, a exemplo de estabelecimentos de profissionais liberais; e) serviços pessoais e domiciliares, a exemplo de chaveiros, eletricistas, encanadores, lavanderias, sapateiros; f) serviços pessoais e de saúde, tais como: hospitais, postos de saúde, ambulatórios, clínicas dentárias e médicas; g) serviços socioculturais, tais como associações comunitárias e de vizinhança; h) escritórios e estabelecimentos tais como: administradoras, bancos, corretoras e empresas de seguro; i) serviços de educação tais como: creches, maternais e de educação infantil, ensino fundamental e médio; j) serviços culturais, locais de culto religioso, cinemas, que não utilizem alto-falante em suas atividades e eventos noturnos; l) serviços de hospedagem, tais como: pensões, hotéis, motéis albergues e casas de repouso; m) serviços de estúdios, laboratórios e oficinas técnicas, como as de eletrônica, reparo de joias e relógios, reparo de eletrodomésticos de pequeno porte, equipamento fotográfico e de som, e assemelhados; n) atividades associadas à recreação, clubes sociais, centros esportivos, salões de festas, academias de ginástica e esportes, saunas e balneários; o) uso público, aqueles de uso geral, relativos ao Poder Público. p) correios e casas lotéricas.	a) postos de abastecimento de combustíveis, lavagem de veículos e borracharias; b) oficinas mecânicas, de reparo e pintura de veículos de passeio e utilitários e as de reparos de equipamentos e implementos de pequeno porte em geral; c) revenda de automóveis, d) depósitos de material de construção, inclusive de venda de material de construção; e) depósitos com venda de botijões de gás; f) supermercados e mercado municipal; g) locais de culto religioso que utilizem alto-falante em cerimônia noturna; h) clubes noturnos, discotecas, bares com música ao vivo; i) edifícios garagem. j)oficinas de serralheria, usinagem , fresa e solda; k) Produção de artefatos de concreto; l) Produção de móveis	Aeródromos, Cemitérios e Capelas Mortuárias, Corpos de Bombeiro, Quartéis, Centrais Telefônicas, Centros de Convenções, Estações Elevatórias de Esgoto, , Estações de Tratamento de esgoto, Estações de Tratamento de Água, Estações de Controle e Depósito de Combustíveis, Heliportos, Hipermercados, Hospitais de grande porte, Instalações Universitárias de grande porte, Jardim Zoológico, Presídios, Parques de Exposição de Animais, Estádios de Esporte, Terminais Rodoviários Interurbanos, Usinas de Incineração, Galpões de reciclagem de lixo, usinas de reciclagem, Estações de Tratamento de líquidos, usina de extração de pedra e areia, Empresas de tratamento de resíduos industriais, Circo, Camping, Instalação de traillers móveis, Feiras Populares, Torres de transmissão e de telefonia móvel.*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4350 DE 16/12/2021.
"Concede MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT ao ILMO. SR. MARCELO DE BARROS DIAS".
Autoria: VER. IGOR FEIO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

***Art.*1º.** – Fica concedida **MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT** ao **ILMO. SR. MARCELO DE BARROS DIAS.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4351 DE 16/12/2021.
"Concede MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT ao ILMO. SR. MARCO ANTONIO CORREA DA SILVA".
Autoria: VER. IGO MENEZES

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

***Art.*1º.** – Fica concedida **MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT** ao **ILMO. SR. MARCO ANTONIO CORREA DA SILVA.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4352 DE 16/12/2021.
"Concede MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT ao ILMO. SR. LINCOLN EDUARDO SAMPAIO DE ALMEIDA".
Autoria: VER. REGINA DO VALTINHO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

***Art.*1º.** – Fica concedida **MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT** ao **ILMO. SR. LINCOLN EDUARDO SAMPAIO DE ALMEIDA.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4353 DE 16/12/2021.
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. TARIK DA SILVA FERREIRA BARBOSA".
Autoria: VER. DUDU CANELLA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

***Art.*1º.** – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. TARIK DA SILVA FERREIRA BARBOSA.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4354 DE 16/12/2021.
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. THIAGO PETER NASCIMENTO DOS SANTOS".
Autoria: VER. VITOR DO GELO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

***Art.*1º.** – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. THIAGO PETER NASCIMENTO DOS SANTOS.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4355 DE 16/12/2021.
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BELFORROXENSE AO ILMO. SR. JONATHAN LUÍS BARBOSA DA SILVA".
Autoria: VER. VITOR DO GELO

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

***Art.*1º.** – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. JONATHAN LUÍS BARBOSA DA SILVA.**

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2021.
SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4356 DE 16/12/2021.

PROC. Nº 230 / 21
FLS. 03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4350 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede **MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT** AO ILMO. **SR. MARCELO DE BARROS DIAS**."

Autoria: Ver. **IGOR FEIO**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° - Fica concedida a **MEDALHA ENGENHEIRO BELFORT** AO ILMO. SR. **MARCELO DE BARROS DIAS.**

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE